



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.973.692/0001-16

www.querenciadonorte.pr.gov.br

Lei 1495/2016

Súmula: Acrescenta o parágrafo 9º ao artigo 39 da lei 619/2008.

Faço saber que a Câmara Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, aprovou, e eu **CARLOS BENVENUTTI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

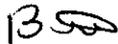
Artigo 1º. Acrescenta parágrafo 9º ao artigo 39 da Lei Municipal n. 619/2008, que trata da Aposentadoria por Invalidez, com a seguinte redação:

Parágrafo 9º. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo:

- a) não poderá ultrapassar o limite máximo legal de aposentadoria;
- b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;
- c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Carlos Benvenuti
Prefeito Municipal